



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

KEYSE DIANA DE MENDONÇA SIQUEIRA

**A IMPORTÂNCIA DO *COMPLIANCE* COMO INSTRUMENTO DE
GERENCIAMENTO DE CUSTOS E RISCOS FISCAIS EM EMPRESAS QUE
OPERAM EM COMÉRCIO EXTERIOR**

**CAMPINA GRANDE
2017**

KEYSE DIANA DE MENDONÇA SIQUEIRA

**A IMPORTÂNCIA DO *COMPLIANCE* COMO INSTRUMENTO DE
GERENCIAMENTO DE CUSTOS E RISCOS FISCAIS EM EMPRESAS QUE
OPERAM EM COMÉRCIO EXTERIOR**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Milena
Barbosa de Melo.

**CAMPINA GRANDE
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S618i Siqueira, Keyse Diana de Mendonça.
A importância do compliance como instrumento de gerenciamento de custos e riscos fiscais em empresas que operam em comércio exterior [manuscrito] : / Keyse Diana de Mendonça Siqueira. - 2017.
29 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2017.

"Orientação : Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Operador Econômico Autorizado. 2. Direito Tributário. 3. Carga Tributária.

21. ed. CDD 343.04

KEYSE DIANA DE MENDONÇA SIQUEIRA

**A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE
GERENCIAMENTO DE CUSTOS E RISCOS FISCAIS EM EMPRESAS QUE
OPERAM EM COMÉRCIO EXTERIOR**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. Milena
Barbosa de Melo.

Aprovada em: 23/11/2017.

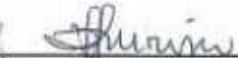
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Milena Barbosa de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Ana Luiza Figueirêdo Quirino Teixeira
Centro Integrado de Educação (UNICORP)

AGRADECIMENTOS

A Deus e Minha Nossa Senhora.

Aos meus pais, irmãos, esposo, filhos e amigos.

Aos mestres que me motivaram nessa jornada, especialmente aos professores: Milena Barbosa de Melo, Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos, Ana Luiza Figueirêdo Quirino Teixeira, Fábio José Oliveira Araújo, Fábio Severiano do Nascimento, Félix Araújo Neto, Maria do Socorro Bezerra Agra, Raimundo Juliano Feitosa, Rosimeire Ventura Leite, Russ Howel Henrique Cesário, Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira, Ludmila Albuquerque Douettes Araújo, Maria Cezilene Araújo de Moraes, Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque, Paulo Esdras Marques Ramos, Raissa de Lima e Melo, Marcelo D^o Angelo Lara e tantos outros que me ensinaram além dos bancos acadêmicos, sem nunca se esquecerem do compromisso ao ensino e do serviço que prestam à sociedade.

Aos meus nobres colegas de classe, companheiros diários, que muitas vezes me fortaleceram com seus exemplos de vida e fomentaram importantes discussões ao conhecimento.

A todos que fazem a UEPB e todas as instituições de ensino por onde passei, que direta ou indiretamente contribuíram na minha formação. Aos colaboradores: Sr. Jadir e Dona Helena, Marquinhos e Sr. Djalma, aos Secretários, aos bibliotecários e equipe de limpeza, vigilância e coordenação, sempre tão cooperativos e solícitos, e todos que, de alguma forma, contribuem anonimamente à conquista do saber.

“Um homem não pode fazer o certo numa área da vida, enquanto está ocupado em fazer o errado em outra. A vida é um todo indivisível.”
Mahatma Gandhi

LISTA DE ABREVIATURAS/ SIGLAS

AEO	AUTHORIZED ECONOMIC OPERATOR
ANEFAC	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EXECUTIVOS DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CAMEX	CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CONFINS	CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CSLL	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO
CTN	CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
DI	DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
EUA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
IBPT	INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
ICMS	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO
IE	IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO
II	IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
IN	INSTRUÇÃO NORMATIVA
IOF	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
IPCA	ÍNDICE NACIONAL AO CONSUMIDOR AMPLO
IPI	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
IPTU	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
IPVA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
IRPF	IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOA FÍSICAS
IRPJ	IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAPA	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
OEA	OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO
OMA	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE ADUANAS
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PASEP	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
PERT	PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
RFB	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISCOMEX	SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR
SRFB	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
STJ	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS E RISCOS FISCAIS EM EMPRESAS QUE OPERAM EM COMÉRCIO EXTERIOR

Keyse Diana de Mendonça Siqueira¹

RESUMO

O presente estudo tem como finalidade analisar o *Compliance* tributário como ferramenta de majoração de lucros e diminuição de riscos empresariais em relação a empresas que operam em comércio exterior, por meio de pesquisa bibliográfica e documental de caráter qualitativo e uma abordagem dialógica. Nesse sentido, o trabalho define o comércio internacional, trata das dificuldades sofridas pelas organizações brasileiras quanto ao gerenciamento da carga tributária que sobre elas sopesam, fazendo uma breve análise acerca do *Compliance* versus gerenciamento de riscos.

A tributação no Brasil é alta e muito complexa, principalmente quando se trata de comércio internacional. Por isso, para incentivar o *Compliance* dessas empresas, o governo adotou o programa de Operador Econômico Autorizado, que, a partir de 2015, habilita as instituições cumpridoras dos requisitos do programa a maiores facilidades e ganhos nas operações de comércio exterior. Ao final, demonstra-se que o *Compliance* tributário para essas empresas é um instrumento de diminuição de custos e riscos e contribui para que elas sejam reconhecidas pela sociedade e pelo mercado globalizado como empresa regular e ética.

Palavras-chave: Comércio Exterior. *Compliance* tributário. Operador Econômico Autorizado.

1 INTRODUÇÃO

Pagar tributos é uma forma de transferir parte da riqueza gerada pela sociedade ao Estado como responsável pelas despesas públicas. Assim, o sistema tributário aplicado custeia e fomenta o desenvolvimento Estatal.

As obrigações principais e acessórias, como o cálculo correto dos tributos a serem recolhidos, os registros documentais a serem apresentados aos fiscos, os registros empresariais e uma infinidade de obrigações, são

¹ Aluna de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. E-mail: keyses@hotmail.com

chamadas de custos de conformidade tributária, a serem cumpridos tanto por pessoas físicas quanto por jurídicas.

O presente trabalho se atém ao estudo das obrigações suportadas por pessoas jurídicas em dualidade com o direito internacional e direito tributário brasileiro, por entender que as relações comerciais de pessoas jurídicas são motivos de grande impacto no desenvolvimento econômico brasileiro que, a depender de tais relações, podem trazer consequências diretas à diminuição de desigualdades e divergências sociais internas.

O desenvolvimento do Brasil está ligado a múltiplos fatores, como a política, a educação e a economia. Nesse diapasão, entra a importância do comércio exterior que, diante das obrigações tributárias principais e acessórias, precisa valer-se de técnicas que fomentem o crescimento econômico das empresas e por consequência do Brasil. Dessa forma, este artigo tem como objetivo geral verificar a viabilidade de gerar maiores ganhos financeiros às empresas que operam em comércio exterior com a utilização do *Compliance* como ferramenta.

A análise sobre o tema inicia-se com o seguinte questionamento: É possível à empresa que opera internacionalmente, utilizando o *Compliance* tributário como ferramenta, garantir um gerenciamento tributário eficaz? Para isso, demonstra-se que há incentivos na legislação em relação ao *Compliance* como o programa de Operador Econômico Autorizado (OEA), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1598/2015, que proporciona a diminuição de custos, maior agilidade nos trâmites do despacho aduaneiro, tendo como consequência a majoração de lucros, utilizando-se de ferramentas lícitas para tanto, culminando no seu pleno desenvolvimento, mesmo com a alta carga tributária brasileira incidente sobre a empresa.

Em busca da confirmação da hipótese levantada, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica e documental de caráter qualitativo, com uma abordagem dialética, tendo-se em vista que o presente artigo analisa a problemática a partir do conceito de comércio internacional, de *Compliance* e de *Compliance* tributário, além da análise de sua efetiva aplicação no mercado brasileiro, cenário da problemática levantada. Demonstraram-se as dificuldades enfrentadas no contexto do comércio internacional pelas organizações

brasileiras no tocante ao gerenciamento tributário, dada a importância da tributação.

2 COMÉRCIO INTERNACIONAL

O comércio, seguindo a sua forma lícita, objeto desse estudo, relaciona-se à atuação empresarial que, conforme o Código Civil de 2002, considera empresário aquele que exerce atividade econômica especializada, de forma profissional, para a circulação de bens ou serviços. Assim, o comércio internacional é a troca de bens e serviços com o fim de atingir ganhos financeiros, porém entre entes de nações diferentes, que vão além das fronteiras dos países envolvidos. As nomenclaturas comércio exterior e comércio internacional tratam basicamente das mesmas coisas (GUEIROS, 2016). Por isso, neste trabalho, elas serão utilizadas para expressar o mesmo sentido.

O conceito de comércio exterior vem associado à prática de diferentes profissionais, de diversas áreas, como de importação, exportação, câmbio, *marketing*, governamental e outros. (GUEIROS, 2016).

A partir de 2003, as exportações brasileiras cresceram significativamente no que se refere à estrutura. Esse aumento foi motivado pelo crescimento econômico que o Brasil vinha passando, pelas estratégias comerciais inseridas na economia brasileira no passado e pela ampliação do comércio mundial. Com o fim da década de 80, introduziram-se algumas medidas de livre comércio com o intuito de transmutar a economia brasileira para algo com maior competitividade e modernidade (HIDALGO, 2013).

As mudanças estruturais em relação ao crescimento do Brasil em suas relações internacionais não são recentes, elas se transformam paulatinamente, de forma a aproveitar o processo natural, em face de um comércio internacional mais livre. Tais mudanças ocorrem a longo prazo e são frutos de vantagens cotejadas pelo comércio internacional (HIDALGO, 2013). A partir do exposto, infere-se que as exigências de um mundo globalizado são grandes motivadoras dessas mudanças o que imprime a necessidade de maior celeridade nos processos de negociação internacional.

3 DIFICULDADES DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Conforme Monteiro (2016), o volume de importações e exportações mundiais vem desacelerando no Reino Unido, por exemplo, no período referente a 2008-2015, tendo como causa, dentre outros fatores, o protecionismo. No mesmo sentido, estão alguns outros países abaixo citados.

Estudos mostram que após o estouro da bolha imobiliária nos Estados Unidos da América (EUA) nos anos de 2008 e 2009, as barreiras alfandegárias/tarifárias foram muito utilizadas, como um todo, o que representou uma queda de pelo menos 2% das movimentações no comércio mundial referente ao mesmo período (MONTEIRO, 2016).

Com isso, a economia nos países de baixa renda foi a mais afetada, pois sofreu a maior queda em elasticidade comercial logo após a crise. Se entre 2000 e 2008 havia registros nominais de crescimento nas exportações por ano, a partir de 2008 os índices começaram a cair na escala de 5,7%, em média (MONTEIRO, 2016).

A China, Alemanha, Estados Unidos, Itália e Reino Unido, apesar de não serem países de baixa renda, foram os mais afetados por medidas protecionistas. O Brasil é o quinto país que mais aplica medidas protecionistas desde 2008. Porém, não se pode considerar esse dado como um benefício. Por estarem mais expostos à concorrência, os países mais abertos à importação colaboram para que as empresas se automatizem com novas tecnologias, sejam mais competitivos, invistam em pesquisas e inovações, o que é uma importante ferramenta de incentivo ao crescimento econômico interno (MONTEIRO, 2016).

Diante do exposto, vê-se que, principalmente, após a crise americana de 2008, os países vêm aumentando suas barreiras alfandegárias; com isso, o comércio internacional tem se tornado mais difícil, já que quando um Estado se fecha, torna mais dificultoso o comércio com o outro país. Por outro lado, esse outro Estado adota a mesma política protecionista, gerando assim o efeito cascata em que as nações vão se fechando ao comércio exterior, priorizando o

mercado interno. Exemplo claro dessa postura protecionista teve como exemplo atual o *slogam* da campanha eleitoral vitoriosa de Donald Trump para o cargo de presidente dos EUA, que dizia: a América para os americanos. Essa política vem incentivando a criação de barreiras alfandegárias em todo o mundo.

À vista de um mundo protecionista, pode-se inferir que a possível diminuição das relações comerciais internacionais deve ser vencida por meio da aplicação de ferramentas incentivadoras do comércio exterior no Brasil no que tange ao seu enquadramento perante as atuais exigências globais.

4 DIFICULDADES DAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS QUANTO AO GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO

As empresas brasileiras, como um todo, inclusive as que atuam em comércio exterior, devem apresentar um bom gerenciamento tributário de forma a apurar corretamente os tributos.

Em estudo apresentado pela (DELLOITTE, 2014, p.15), são prioridades da gestão tributária nas empresas: a redução da carga tributária que incide nos negócios; a adequação na arrecadação dos tributos; a administração eficiente dos processos tributários e a atenção nas fiscalizações que já estão em andamento.

Sérias dificuldades obstaculizam o cumprimento das normas tributárias das empresas, a exemplo do número de obrigações acessórias exigidas pelos fiscos municipais, estaduais e federal. Frise-se que no Brasil, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), foram editadas 363.779 normas tributárias, o que dá uma média de 1,88 norma a cada hora em dias úteis. Isso dificulta em muito a compreensão e o acompanhamento das mudanças tributárias, sendo necessário para isso que as empresas precisem de diversos profissionais para que cumpram fielmente as normas tributárias. Além disso, a legislação tributária sofre constantes mudanças, com aplicações de leis muitas vezes diferentes de um período de arrecadação para outro. Tudo isso, torna muito complexo o cumprimento das obrigações tributárias pelas empresas.

Outrossim, no tocante ao comércio exterior brasileiro, é comum contar com os atrasos na exportação em média de 39 dias, segundo dados do Banco Mundial (COELHO, 2003).

Com isso, os técnicos devem manter-se constantemente atualizados, o que implica em mais investimentos das empresas. A administração dos processos no Brasil, de forma geral, é bastante demorada, burocrática e a atuação dos fiscos está crescentemente mais exigente, agressiva, com fiscalizações cada vez mais complexas, detalhadas, com o uso de ferramentas tecnológicas de longo alcance. Fato que ocasiona a redução de oportunidades de planejamento tributário (COELHO, 2003).

A fim de majorar os lucros empresariais e assegurar o seu crescimento e, por consequência, fomentar o aquecimento da economia brasileira, o *Compliance* tributário será estudado como possível ferramenta para o gerenciamento tributário, que será melhor trabalhado a seguir.

4.1 O dever social da tributação

Insta salientar a importância do pagamento dos tributos. Em sua finalidade imediata, conforme Hack (2012), os tributos coexistem como fiscais e extrafiscais. A finalidade fiscal é uma forma clássica de arrecadação do Estado ao custeio financeiro de sua manutenção e a extrafiscal é uma ferramenta indutora de comportamento necessário ao Estado.

Em se falando da finalidade fiscal, muitas das receitas obtidas por meio da arrecadação de impostos não têm destinações específicas, vinculadas a determinados serviços mantenedores do Estado. No entanto, existem receitas que necessariamente são vinculadas à prestação de serviços, como é o caso, por exemplo, de taxas, empréstimos compulsórios e contribuições de intervenção no domínio econômico (HACK, 2012).

Na grande maioria dos casos, os tributos arrecadados são gastos, conforme as necessidades públicas, sem destinação específica, tomados por sua finalidade clássica, a fiscal, para o custeio de despesas públicas de fomento à saúde, educação, cultura, lazer e demais necessidades da coletividade.

Com a evolução do Estado Liberal para o Estado Social Solidário, as atividades estatais aumentaram, ganhando maior complexidade e consequente incremento de despesas públicas. Além de proporcionar maior acesso da população à prestação de serviços públicos, passou a ser do Estado a tarefa de regulamentar e proporcionar as atividades privadas, inclusive para fins econômicos, com ímpeto extrafiscal, que é demonstrada sempre que a finalidade do tributo for diversa da arrecadação de recursos (HACK, 2012).

Diante do exposto, é importante observar que, na atualidade, a arrecadação estatal tributária ganhou maior amplitude, dada a cobrança do tributo como forma de controle extrafiscal e como meio de obtenção de efeitos sociais e políticos aplicados conforme a lei tributária (HACK, 2012).

Em relação aos tributos incidentes sobre o comércio exterior, segundo Freitas (2004), a maior parte deles tem um relevante papel no desempenho das exportações, com uma relação predominantemente extrafiscal de forma a estimular ou desestimular as negociações, conforme o aumento do ônus causado pela exação.

A política cambial dos países em negociação também influencia bastante no incentivo ou não das importações e exportações. Além disso, a principal moeda de negociação é o dólar e a sua alta frente ao real pode incentivar a exportação, ao tempo que a sua baixa incentiva a importação de produtos (FREITAS, 2004).

É importante demonstrar dados recentes relativos à arrecadação do Imposto sobre importação (II) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação. Segundo dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB), a arrecadação de ambos tributos chegou a R\$ 4,297 milhões em agosto de 2017, representando um crescimento real (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) na ordem de 6,52% em relação a agosto de 2016. A maior causa de tal elevação foi a alta do dólar em 5,53% nas mercadorias importadas, na elevação de 3,48% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, bem como 9,49% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, associado à redução de 1,83% na taxa média de câmbio (FREITAS, 2004).

Em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) das empresas, a arrecadação

menor, se comparada ao mesmo período de 2016, foi ocasionada pelas variações na macroeconomia, edição de parcelamentos especiais, como o Programa de regularização tributária (PERT), além de ainda contarem com o reflexo de recolhimento nos períodos anteriores. A título de exemplo, o decréscimo real da CSLL foi de 3,61% na arrecadação estimada para o mês, em especial em relação às instituições financeiras, de 12,71% na arrecadação anual e de 3,45% na arrecadação de lucro presumido (BRASIL, 2017).

Segundo estudo apresentado pela RFB (2017), os principais indicadores que influenciam na arrecadação tributária e no desempenho macroeconômico estão ligados à produção industrial, à venda de bens, à venda de serviços, à taxa de câmbio, à massa salarial e ao valor em dólar das importações.

Nessa linha, os principais setores e tributos que mais contribuíram para o resultado global no período de janeiro a agosto de 2017 foram relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), ao IPI - exceto o vinculado -, à receita previdenciária, ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); ao II e IPI a ele vinculado; à Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS); *Programa de Integração Social*-Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-PASEP); ao IRPJ e CSLL e demais receitas administradas pela RFB. Assim, foram observadas diminuição na arrecadação em relação às receitas previdenciárias, ao IRPJ/CSLL, COFINS/PIS-PASEP, e um discreto aumento na arrecadação dos demais tributos administrados pela RFB.

À vista do exposto, é importante salientar que os impostos que incidem direta ou indiretamente sobre as empresas atuantes em comércio exterior exercem fortes influências para o desempenho macroeconômico do Brasil. O IRPJ, a CSLL, o II, o IPI a ele vinculado e o IOF entram nessa seara. Frise-se que a este estudo não se anexaram dados acerca dos impostos estaduais e municipais incidentes sobre as empresas em análise. Pois as suas aplicações variam de acordo com a legislação tributária vigente em cada ente, o que tornaria inviável a apresentação desse estudo por meio de artigo científico.

5 COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: UMA ALTERNATIVA PARA GARANTIR O GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO EFICAZ?

5.1 Do *Compliance*

O termo *compliance* deriva do verbo “*to comply*”, em inglês, e significa cumprir, executar, satisfazer, realizar, o esforço corporativo para estar de acordo com as regras, especificações, instruções e regulamentos. Em português, está atrelado ao significado de estar em conformidade com a legislação positivada e vigente (HOINASKI, 2016).

Sua origem vem do direito dos EUA, primeiro país a se comprometer com a luta contra a corrupção internacional, fortemente aplicado com o advento da crise financeira de 2008 (ANTONIETTO; CASTRO, 2014).

Então, pode o *compliance* ser tomado como um sistema implementado pela empresa como capacidade para prevenir, com fiscalização, orientação e colaboração de diversos agentes, o descumprimento dos deveres empresariais legais de respeito às suas normas éticas e normas internas; assegura-se, com isso, o seu pleno desenvolvimento empresarial (ANTONIETTO; CASTRO, 2014).

Giza-se que o *compliance* é uma ferramenta independente e imparcial, livre de qualquer área de atuação da companhia. Até porque tal característica é essencial à prevenção de ações suspeitas de corrupção, de falta de ética, com falhas técnicas que possam prejudicar a atuação saudável da empresa (ANTONIETTO; CASTRO, 2014).

Pelo visto, o *compliance* é uma ferramenta aplicável em qualquer empresa, seja ela de pequeno, médio ou grande porte, basta apenas que elas estejam interessadas, com compromisso ético de manterem-se alinhadas às boas práticas de gerenciamento empresarial.

5.2 O *compliance* tributário

Segundo Hoinaski (2016), o *compliance* tributário consiste no controle de obrigações principais e acessórias a serem apresentadas ao fisco pelas empresas, de forma a monitorar os prazos de entrega de ditas obrigações, cumprindo sempre o padrão de *layout* exigido pelos fiscos municipais, estaduais e federal, apresentando informações consistentes e completas, seguindo as regras de emissão das notas fiscais referentes às transações

comerciais da empresa, fazendo os devidos arquivos digitais dessas notas, além da utilização de todo arcabouço tecnológico e pessoal para atender às exigências dos fiscos, sempre atentando para o maior custo-benefício em termos de ganhos para a empresa.

Pelo o exposto acima, conclui-se que a relação entre o *compliance* e o *compliance* tributário está ligada ao controle de atuação empresarial. Sendo que esse é uma decorrência daquele, de modo que o *compliance* tributário está atado ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como ao planejamento tributário e todas as ações lícitas possíveis nesta área para a majoração de lucros empresariais. Utiliza-se, para dito objetivo, de ferramentas tecnológicas, mapeamento de datas de entrega das obrigações, maximização dos recursos humanos, com conhecimentos técnicos pertinentes, como: contadores, auditores, administradores de empresas, dentre outros profissionais.

O *compliance* tributário tem como objetivo reduzir os custos das empresas envolvidas na cadeia de suprimentos, por causa da menor incidência de multas e também melhorar o seu posicionamento no mercado (HOINASKI, 2016).

Segundo Hoinaski (2016), para implantar um programa de *compliance* realmente efetivo em seu departamento contábil, a empresa precisa: criar uma matriz tributária que possibilite um maior controle sobre os tributos que incidem sobre o negócio, para que ela não deixe de pagar seus impostos e possa se beneficiar de uma alíquota menor de tributação; elaborar uma „agenda tributária“, com todas as obrigações principais e acessórias a serem apresentadas em um determinado período; melhorar o processo de entrega das informações, para que o *layout* exigido pelo Fisco seja adotado e os dados não sejam entregues de forma errada ou inconsistente; adotar ferramentas tecnológicas que realizem o gerenciamento das informações e reduzam o „trabalho braçal“ feito pelos profissionais contábeis, que pode resultar em erros e prolongar o tempo de realização dos processos.

Com isso, o *compliance* é um meio eficaz a ser utilizado pelas empresas em busca de garantir o controle fiscal e conseqüente redução de riscos de multas e sanções aplicadas pelos fiscos municipal, estadual e federal.

Segundo Protiviti (2017), um programa efetivo de *compliance* fortalece a cultura, alavanca os negócios, protege a reputação da empresa, permite o reconhecimento público pelo Ministério da Transparência, Fiscalização, Controladoria-Geral da União e Receita Federal como empresa que trabalha em prol da ética, que pode ser um diferencial no mercado e trazer benefícios para a marca.

Atualmente está em vigor a Lei 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, e o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou. Ambos instrumentos normativos tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Eles representaram um marco na responsabilização das empresas, exigindo que se adote uma postura ética e correta no trato com a administração pública nacional e estrangeira, de forma tanto administrativa como judicial. Essas empresas estão sujeitas à aplicação de elevadas multas no caso de descumprimento à lei, sendo cabível o acordo de leniência para devolver aos órgãos públicos o valor suprimido ilegalmente, além da cooperação empresarial obrigatória nas investigações com disponibilização de provas. Prática essa, amplamente, utilizada na operação Lava Jato em que grandes empresas e seus dirigentes tem sido punidos judicialmente e administrativamente por cometimento de atos ilícitos.

Assim, diante dessa nova realidade, as empresas precisam implementar políticas de combate à corrupção, adotando o *compliance* como forma de minimizar os riscos envolvidos, evitando assim penalidades para a empresa e má reputação no mercado.

5.3 Incentivos ao *compliance* tributário

Em tempos de globalização, é necessário atentar-se para o respeito às regras de cada país em suas diversas relações. Com vistas ao aumento de investimentos estrangeiros, é preciso estar associado à legislação dos países desenvolvidos e cumprir com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O mercado externo exige organizações em que se possa confiar, que sejam éticas o suficiente para a prestação de serviços e vendas de

mercadorias, que estejam adequadas às orientações internacionais contra a corrupção. É de se salientar que a imagem de tais organizações pode prejudicar a reputação empresarial, que além da aplicação de punições em caso de desrespeito às regras, corre o sério risco de falir ou passar por grave crise, conforme já foi salientado no tópico anterior quando a empresa não cumpre as prescrições da lei anticorrupção (SANTOS, 2015; REBELLO, 2017).

Segundo Martinez (2014), destacar a importância de observar as normas tributárias e estar em conformidade tributária pode resultar em recompensas às organizações empresariais que o adotem, embora essa ideia não seja tão difundida e aplicada no Brasil. Quando os contribuintes recebem uma recompensa positiva e se mantêm adimplentes nas obrigações, a probabilidade é que a evasão fiscal se afaste, tendendo inclusive a acabar com as confusões entre o interesse do fisco e do contribuinte.

Em verdade, na prática, o contribuinte adimplente acaba por suportar uma carga tributária muito alta, sopesada pelo inadimplemento dos menos compromissados em manterem-se em dia com suas obrigações fiscais. O entendimento que “onde todos pagam, todos pagam menos” não é muito levado a sério no Brasil (MARTINEZ, 2014).

A recompensa em pagar os tributos vai além de favorecer o cumprimento da obrigação tributária, do controle e manutenção atento aos riscos sofridos pelos contribuintes inadimplentes, da simplicidade do sistema tributário. Consiste em um reconhecimento do Estado, agora não somente detentor de meios coercitivos, em relação à cooperatividade do contribuinte, mas cativador, com certo retorno, de quem procurou pagar suas obrigações em dia em troca dos serviços que o Estado oferece como contrapartida (MARTINEZ, 2014).

Como exemplo de recompensas, dentre outras, podem-se citar entradas gratuitas para visitas a museus ou atividade culturais subsidiadas pelo Estado ou descontos em transportes públicos ou desconto no pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) nos programas estaduais de nota legal em que os contribuintes tem abatimentos nesses impostos. A tendência é que os contribuintes recebam as recompensas como sinal de agradecimento do poder público (FELD; FREY, 2007 apud MARTINEZ, 2014).

No Japão, se o contribuinte for considerado honesto, oferece-se a ele a oportunidade de tirar uma fotografia ao lado do imperador. Nas Filipinas, o nome do bom contribuinte vai para a loteria pública. Na Coréia do Sul, salas *vip* de aeroporto são disponibilizadas para o uso dos cidadãos que se esforçam em manter em dia o pagamento dos impostos. Além disso, estacionamentos gratuitos, prêmios e certificados são importantes ferramentas de reconhecimento (TORGLER, 2008, apud Martinez, 2014).

Segundo Martinez (2014), no Brasil, as condições exigidas para receber um bônus são demasiadamente rígidas. Se a pessoa jurídica apresentar ao menos uma dessas características, todas relacionadas ao questionamento do lançamento tributário, não tem direito a ele, como exemplo cita-se: a) lançamento de ofício; b) inscrição em dívida ativa; c) pagamentos ou recolhimentos em atraso; d) falta ou descumprimento de obrigação acessória dentro do prazo (MARTINEZ, 2014).

Nessa política de favorecimento às empresas em *compliance*, ou seja, que cumprem as regras estabelecidas, o governo federal, por meio da RFB, com o objetivo de incentivar as empresas que operam no comércio exterior brasileiro, editou a Instrução Normativa (IN) da Secretaria da *Receita Federal* do Brasil (SRFB) nº 1.598/2015, que por bastante relevante ao presente trabalho, será melhor abordada no item que se segue.

6 POLÍTICA DE INCENTIVO AO COMPLIANCE PARA EMPRESAS QUE OPERAM EM COMÉRCIO EXTERIOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB Nº 1.598/2015

Os 194 países reconhecidos pela Organizações das Nações Unidas – ONU tornam comércio internacional bastante dinâmico. Adentrando na seara brasileira, as relações comerciais estão ligadas a 180 países. Nos últimos anos, muitos deles operam nesse nicho comercial, adotando programas de *Compliance*. Nesse sentido, surgiu na Suécia o programa *Stairway* que ficou conhecido como o primeiro programa *Authorized Economic Operator* – AEO do mundo, idealizado pelo sueco Lars Karlsson. Atualmente 100 países já adotaram esse programa (RECEITA FEDERAL, 2015).

Inserido no programa AEO e na Organização Mundial de Aduanas (OMA) o Brasil adotou, como ferramenta que facilita e agiliza a operação com o comércio exterior, o programa de Operador Econômico Autorizado - OEA, instituído pela IN SRF 1.598/2015 (RECEITA FEDERAL, 2015).

A importância do estudo dessa norma é que ela está ligada diretamente às empresas que operam no comércio exterior, certificadas pelo programa, portanto empresas em conformidade tributária.

Em contrapartida a essa conformidade tributária, as empresas certificadas, atendendo as exigências da citada norma, terão diversos benefícios, tais como: fruição de vantagens dos Acordos de Reconhecimento Mútuo que a RFB venha a assinar com aduanas de outros países; possibilidade de propor alterações na legislação aduaneira; facilidade e celeridade nos procedimentos de importação e exportação, quais sejam, diminuição do tempo de despacho tanto de importação como de exportação, agilidade no atendimento e maior incidência nos canais verde, com análise automática do despacho aduaneiro, diminuindo assim o tempo de armazenagem e saídas dos produtos das aduanas.

No âmbito do OEA, o Brasil assinou com o Uruguai o primeiro acordo de reconhecimento mútuo. Esse acordo significa que uma empresa brasileira habilitada ao OEA se tornará também uma empresa OEA no Uruguai, e vice-versa. Com isso, a questão do controle, segurança e gestão de risco, fica simplificada já que a companhia não precisará passar por um novo processo no outro país em que há acordo, já que possui a comprovação necessária em seu país de origem (MUNDOCOOP, 2016).

O programa OEA tem o objetivo de facilitar, agilizar e simplificar as transações em comércio exterior com total transparência entre seus operadores e confiança entre a Aduana, os importadores e os exportadores. Nesse papel, a RFB, através de suas alfândegas, tem como objetivo não ser mais uma barreira, senão uma cooperadora das empresas que atuam eticamente no mercado internacional. É importante citar que para fazer parte desse programa não só os exportadores como os importadores deverão estar habilitados, mas toda a cadeia, tais como: transportadores, depositários e operadores portuários (ANEFAC, 2016).

Giza-se que esse programa não é destinado somente às grandes empresas que operam no comércio internacional, mas a todas, inclusive às pequenas, desde que cumpram os requisitos de habilitação.

O programa OEA foi pensado e implementado em três etapas, conforme quadro abaixo, (ANEFAC, 2016).



O criador do programa OEA no mundo, Lars Karlsson, afirmou que o “Programa Brasileiro de OEA é um dos programas mais modernos do mundo, pois será o primeiro, a ter em operação as três modalidades de OEA, logo no início de 2017” (ANEFAC, 2016).

Conforme quadro citado, o Brasil já implementou as três fases do programa, sendo que as duas primeiras foram de cumprimento a requisitos de segurança e de obrigações tributárias e aduaneiras, com a adesão de diversas empresas.

Essas duas etapas visam garantir a segurança física das cargas e o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras de forma mais ágil. A última fase, incorporação de outros órgãos de Estado ao OEA, está em implementação, sendo que o primeiro órgão incorporado foi o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com o intuito de desburocratizar, simplificar e modernizar o agronegócio, premiando as empresas que trabalham em conformidade com as normas do MAPA (BRASIL, 2016).

Segundo Lars Karlsson, empresas que respondem por cerca de 12% do comércio mundial já estão utilizando o OEA, estimando que poderá atingir, até 2019, o percentual de 50%. Os resultados globais apontam na direção da

redução dos custos, rapidez nos processos comerciais e menor incidência de erros, entre outras vantagens (BRASIL, 2016).

Com relação a diminuição dos custos operacionais de empresas importadoras e exportadoras que aderem ao OEA-Agro, eles podem ser reduzidos entre 40% e 60%. Esses percentuais foram apurados pela Suécia, pioneira na implantação do sistema (BRASIL, 2016).

Conforme dados da Receita Federal (2017) apresentam-se os seguintes dados:

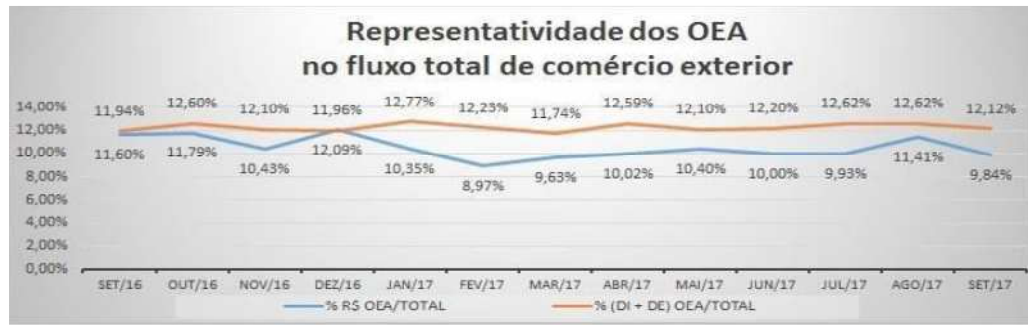
a) Aderiram ao programa OEA 475 empresas, sendo que 148 foram certificados no programa, 192 estão em análise, 122 arquivados e 13 indeferidos, conforme gráfico abaixo.



b) Das empresas certificadas, a distribuição por ramo de atividade ficou da seguinte forma: 67 importadores, 24 exportadores, 5 depositários, 5 transportadores, 8 agentes de cargas, 5 operadores portuários, 1 operador aeroportuário e 33 despachantes, conforme gráfico abaixo.



c) Demonstra-se que as empresas habilitadas ao OEA representam 9,84% do fluxo do comércio exterior brasileiro e 12,12% dos despachos de importação e exportação no mês de setembro de 2017, conforme gráfico abaixo.



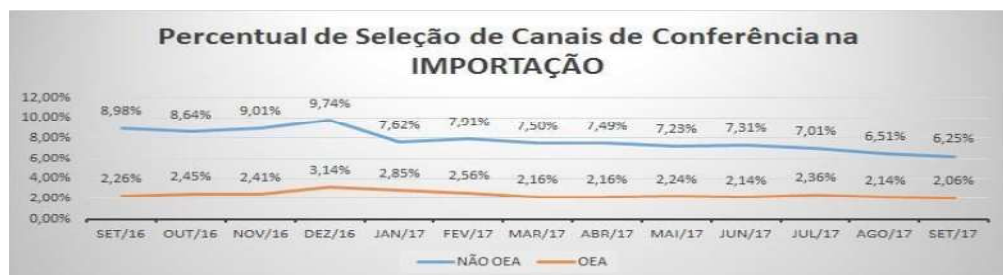
Centro OEA até 30/09/17

d) Na exportação, as empresas não habilitadas ao OEA têm o índice de 5,55% de incidência em canal de conferência, amarelo, vermelho ou cinza, já para as empresas com adesão ao OEA esse índice é de apenas 1,15%, em setembro de 2017, assim 94,45% das não habilitadas no OEA e 98,85% das habilitadas incidem no canal verde, conforme gráfico abaixo.



Centro OEA até 30/09/17

e) Na importação, as empresas não habilitadas ao OEA têm o índice de 6,25% de incidência em canais de conferências, amarelo, vermelho ou cinza, para as empresas com adesão ao OEA esse índice é de apenas 2,06% em setembro de 2017, assim 93,75% das não habilitadas no OEA e 97,74% das habilitadas incidem no canal verde, conforme gráfico abaixo.



Centro OEA até 30/09/17

À vista do exposto, observa-se que os incentivos às empresas que operam em comércio exterior, aderem ao programa OEA, obtêm o certificado e estão em situação de *compliance* tributário, gozam de efeitos positivos, quais sejam: agilidade nos despachos de importação e exportação, diminuição do

tempo de chegada da mercadoria em seu destino final, minoração dos custos com armazenagem.

7 IMPORTÂNCIA DO *COMPLIANCE* TRIBUTÁRIO PARA O GERENCIAMENTO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR

São diversos os tributos que incidem sobre os produtos comercializados pelas empresas que operam no comércio exterior. Pode-se citar: o imposto de importação - II, de exportação - IE, Contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS e Programa de integração social - PIS-vinculados à importação, Imposto sobre produtos industrializados - IPI, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, além de taxas portuárias e de armazenamento.

Assim, diante dessa miríade de impostos e taxas incidentes na comercialização com o exterior é que o *compliance* tributário ganha importância. Pois como já foi visto no tópico anterior, a empresa que estiver em conformidade com as normas tributárias vigentes e que aderir ao programa terão diversos benefícios já citados.

7.1 Tributos incidentes sobre o comércio exterior

Os impostos que recaem sobre as empresas que operam no comércio exterior têm o teor de agir majoritariamente no meio extrafiscal ligada à seara econômica e à política brasileira (FREITAS, 2004). O fenômeno da extrafiscalidade ocorre com o II, o IE e o IPI, em que de acordo com o efeito de interesse no cenário interno brasileiro podem ser majorados ou minorados para estimular ou desestimular a balança comercial nacional.

Também podem recair sobre a carga tributária empresarial os seguintes impostos: as taxas a serem pagas em razão do exercício do poder de polícia ou utilização potencial/efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis postos à disposição do contribuinte ou efetivamente utilizados por ele; e o ICMS, que é de competência estadual.

Além do II e do IE, outro imposto federal de muita relevância no comércio exterior é o do IPI. Ele tem a segunda maior arrecadação entre os impostos federais. Em relação ao IPI, com o interesse de proteger os contribuintes de surpresas inesperadas, instituiu-se a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal por meio da Emenda Constitucional nº 42/03, também disposto no artigo 150, §1º da CF/88 (ALEXANDRE, 2017).

O IPI tem suas disposições gerais nos artigos 46 a 51 do CTN, artigo 153, IV e §3º da Carta Magna, Lei 4.502/64 e decreto nº 7.212/10. Conforme o art. 47 do CTN, a sua base de cálculo é, no caso de desembaraço aduaneiro, em virtude de procedência estrangeira, o preço normal que o produto ou seu similar atingiria no tempo da importação em condições de livre concorrência. Em se tratando de alíquota *ad valorem*, acrescentando-se o montante do II, das taxas exigidas para a entrada de tais produtos no país e dos encargos cambiários pagos pelos importadores. Já no caso de exportação, será calculado de acordo como o valor da mercadoria a ser exportada, ou na sua falta, de acordo com o valor corrente da mercadoria ou similar praticado no mercado atacadista a que a mercadoria se destina ou quando se tratar de mercadoria apreendida ou abandonada, o valor da arrematação (ALEXANDRE, 2017).

Dada a seletividade do IPI, é importante atentar-se para a essencialidade da mercadoria, pois quanto mais essencial, menor taxa de incidência do imposto. (ALEXANDRE, 2017). Com isso, as mercadorias importadas ou exportadas terão suas alíquotas variando de acordo com sua essencialidade.

7.2 Compliance tributário frente à tributação sobre o comércio exterior

Diante da gama tributos incidentes sobre operação com o exterior, as empresas vêm adotando a figura do *compliance* tributário que objetiva aplicar políticas de conformidade e obediência às normas tributárias estabelecidas.

O adimplemento dos tributos incidentes sobre o comércio internacional tem sua importância fiscal e extrafiscal, naquela, a receita obtida é aplicada em políticas públicas, nessa, tem a finalidade de regular e proteger o mercado interno. O *compliance* tributário no comércio exterior, em ditas empresas, as

tornam reconhecidas tanto no mercado interno e quanto no internacional, sendo referência para as demais empresas do seu ramo.

A política de *compliance* tributário, aliada à adesão ao programa de OEA, pode trazer às empresas ganhos substanciais, pois com adesão e atendimento aos requisitos desse programa as empresas operarão no comércio exterior com mais agilidade, transparência e menores custos, visto que a mercadoria é liberada mais rapidamente em relação às mercadorias das outras empresa que não aderiram a esse programa.

8 CONCLUSÃO

A sociedade tem passado por diversas mudanças. No seio das empresas está ocorrendo uma transformação silenciosa, efetiva e duradoura, que é a adoção do *compliance* tributário. Ele consiste na obediência às regras, às normas, à melhoria de práticas internas, ao pagamento regular dos tributos, o que resulta na transparência das operações, na proteção contra riscos e, principalmente, no reconhecimento da sociedade e do mercado como empresa politicamente correta, cumpridora dos seus deveres.

Nesse ambiente de obediência às normas, à lei anticorrupção surge em 2015 e o programa OEA do governo federal passa a valorizar as empresas que operam no comércio exterior e cumprem seus compromissos, em conformidade fiscal, sendo leal à concorrência. As empresas certificadas que aderiram a esse programa tem prioridade no despacho de importação e exportação, podem propor mudanças na legislação, são melhor acompanhadas pela Receita Federal.

No início da pesquisa em tela, a minha ideia era a de que todavia os incentivos às boas práticas comerciais, com o *Compliance*, eram bem tímidos. Tive a grata satisfação de perceber que a abertura do mercado brasileiro ao mercado mundial tem trazido a necessidade de que o governo traga novas práticas de incentivo ao *Compliance* como ferramenta de gerenciamento de riscos fiscais. Mais contente ainda, por notar que os parâmetros internos tomam como inspiração aspectos trabalhados em economias de países que já têm larga experiência no assunto, como por exemplo a Suécia com o programa *Stairway* que ficou conhecido como o primeiro programa *Authorized Economic*

Operator. Tal fato traz mais segurança nas práticas internas brasileiras, isto é, minora bastante as chances de erros e eventualidades indesejadas.

É certo que os incentivos, à luz do mercado mundial, devem aumentar. É acalentador saber que o nosso País tem uma livre economia e se preocupa em estar à altura dos mercados externos, utilizando ferramentas sólidas, seguras e paulatinas de incentivo, que acabam por ocasionar o crescimento do mercado interno.

Por todo o exposto, respondendo ao questionamento inicial do estudo, confirma-se que o *compliance* é um excelente sistema de autocontrole que traz consequências positivas se aplicado à atividade empresarial. O *compliance* tributário auxilia não só no cumprimento das obrigações principais e acessórias das empresas que operam em comércio internacional, como no cumprimento de sua função social, por meio da adoção de procedimentos eficientes de prevenção a qualquer irregularidade porventura praticada em todos os níveis fiscais da atividade empresarial.

Estar atento à transparência ética das ações, ao cumprimento da lei e às normas internas das companhias são atos combativos à corrupção. Ademais, o *compliance* contribui ao desenvolvimento da economia brasileira e por consequência, em linhas gerais, ao crescimento do Brasil.

ABSTRACT

The present study aims to analyze tax Compliance as a tool for increasing profits and reducing business risks in relation to companies that operate in foreign trade, and for this using a bibliographical and documentary research methodology in qualitative and a dialogical approach. In this sense, this work defines international trade, addresses the difficulties experienced by the Brazilian organizations regarding the management of the tax burden that they weigh on them by making a brief analysis about Compliance versus risk management.

Taxation in Brazil is high and very complex, especially when it comes to international trade. Therefore, in order to encourage the Compliance of these companies, the government adopted the Authorized Economic Operator program, which starts in 2015, it is able some institutions that comply the requirements of the program for greater facilities and gains. In the end, it demonstrates that the tax Compliance for companies that operate in the foreign market is an instrument to reduce costs and risks, in addition to contribute that the society and the globalized market as a regular and an ethical company have recognized it.

KEYWORDS: Foreign trade. Tax compliance. Authorized Economic Operator.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, R. **Direito Tributário** 11^a ed. São Paulo: Forense, 2017.
- ANTONIETTO, Caio, CASTRO, Rafael Guedes de. Criminal Compliance: A política de cumprimento de normas penais e seus impactos na atividade econômica empresarial. *In: Direito e economia I*. Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em:
<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a19599d637c08bdc>>. Acesso em: 05 nov. 2017.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR. **Normas Gerais no Comércio Exterior – Tributos no Comércio Exterior**. 2011. Disponível em:
<<https://pt.slideshare.net/abracomex1/tributos-no-comrcio-exterior>>. Acesso em: 15 out. 2017.
- ANEFAC. **OEA o maior diferencial do comercio exterior**. 2016. Disponível em:
<<https://www.anefac.com.br/paginas.aspx?ID=3572>>. Acesso em: 15 out. 2017.
- BORGES JÚNIOR, Januário Rodrigues. **Incidência tributária na importação de bens**. Disponível em:
<<http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/6mostra/artigos/SOCIAIS%20APLICADAS/JANU%20RIO%20RODRIGUES%20BORGES%20JUNIOR.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.
- BRASIL, Senado Federal. **Código Tributário Nacional**. Brasília: Senado Federal, 2017.
- _____. **Código Civil**, Brasília: Senado Federal, 2017.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília: Senado Federal, 2017.
- _____. **Decreto-Lei nº 2.472**, de 01 de setembro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2017.
- _____. **Decreto-Lei nº 4.732**, de 10 de junho de 2003. Brasília: Senado Federal, 2017.
- _____. **Decreto-Lei nº 6.759**, de 05 de fevereiro de 2009. Brasília: Senado Federal, 2017.
- _____. **Lei nº 10.755**, de 03 de Novembro de 2003. Brasília: Senado Federal, 2017.

_____. Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil. **Eventos para divulgação do Programa Brasileiro de OEA.** 2017. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/noticias/2015/programa-brasileiro-de-oea-avanca-nas-certificacoes-e-nos-eventos-para-divulgacao>>. Acesso em: 30 out. 2017.

_____. Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil. **Consultor sueco Lars Karlsson orienta os primeiros trabalhos sobre o OEA.** 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/noticias/2015/Lars-Karlsson>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

_____. Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil. **Estatísticas do Programa OEA.** 2017. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/estatisticas-do-programa-oea>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

BRASIL. **Com programa, custos operacionais do comércio exterior podem cair em até 60%.** 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/11/com-programa-custos-operacionais-do-comercio-exterior-podem-cair-em-ate-60>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

COELHO, Guiomar. **Tributos sobre o comércio exterior.** São Paulo: Aduaneiras, 2003.

DELOITTE. **Compliance tributário no Brasil** - As estruturas das empresas para atuar em um ambiente complexo. 2014. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/tax/ComplianceTributarioBrasil.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2017.

FREITAS, V. P. **Importação e exportação no Direito Brasileiro.** Salvador: Revista dos Tribunais, 2004.

GUEIROS, Haroldo. O comércio exterior. *In: Comércio exterior*, Trabalhos. 2016. Disponível em: <<http://enciclopediaaduaneira.com.br/o-comercio-exterior-haroldo-gueiros/>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

HACK, Érico. As finalidades do tributo: como ele pode ser utilizado como instrumento de arrecadação e busca dos objetivos do Estado. *In: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET* [online]. Curitiba, ano III, nº 7, p. 135-153, jan/jun. 2012. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima7/8-Artigo-Finalidades-do-Tributo-Erico-Hack.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

HIDALGO, Álvaro Barrantes; FEISTEL, Paulo Ricardo. Mudanças na estrutura do comércio exterior brasileiro: uma análise sob a ótica da teoria de Heckscher - Ohlin. *In: Estudos Econômicos.* São Paulo, v.43, n. 1, p. 79-108, 2013.

HOINASKI, Fabio. **Compliance Tributário: O que é e qual a sua importância?** 2016. Disponível em: <<https://ibid.com.br/blog/compliance-tributario/>>. Acesso em: 20 out. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Brasil edita cerca de 800 normas por dia, somando 5,4 milhões desde a Constituição de 1988.** Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2603/Brasil-edita-cerca-de-800-normas-por-dia-somando-5-4-milhoes-desde-a-Constituicao-de-1988%20desde%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%201988>>. Acesso em: 20 out. 2017.

JOAQUIM, Diego Luiz Silva; TIUSSI, Gabriela Cardoso, **Importância do compliance no Comércio Exterior.** 2017. Disponível em: <http://dja.adv.br/artigos/importancia-do-compliance-no-comercio-exterior/>. Acesso em: 01 nov. 2017.

KAZUO, Miyoshi, Roberto Hiroshi Nakao, Sílvio. Riscos de conformidade tributária: um estudo de caso no estado de São Paulo. *In: Revista de Contabilidade e Organizações* [online]. São Paulo, vol, 06, jan./abril 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=235223852004>>. Acesso em: 31 out. 2017.

MARTINEZ, Antônio Lopo, **Recompensas positivas como mecanismo de incentivo ao compliance tributário.** Caderno de Finanças Públicas, 2014. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/cadernos-de-financas-publicas-1/recomp_posit_mecanis.pdf> Acesso em 01 de nov. de 2017.

MUNDOCOOP. **Acordo de Reconhecimento Mútuo é assinado entre Brasil e Uruguai.** 2016. Disponível em: <<http://www.mundocoop.com.br/especial/acordo-de-reconhecimento-mutuo-e-assinado-entre-brasil-e-uruguai.html>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

PAULSEN, L ; MELO, J. E S. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais,** 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

PROTIVITI. **Os 8 Passos de um Programa de Compliance e Ética Empresarial.** 2017. Disponível em: <<https://www.portaldecompliance.com.br/8-passos-para-compliance-empresarial>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

REBELLO, Henrique. **Entenda o peso do compliance no sucesso da sua empresa.** 2017. Disponível em: <https://blog.alterdata.com.br/entenda-o-peso-do-compliance-no-sucesso-da-sua-empresa/?utm_source=adwords-blog&gclid=Cj0KCQjwvuDPBRDnARIsAGhuAmouUvVDmfyPpNrBUAYhzfMIUn dR609I-LPh9P2v1c07PJYQchsej5UaAtllEALw_wcB%20em%2031/10/17> Acesso em: 31 out. 2017.